



## **REGULAMENTO ELEITORAL – CEAPE-SINDICATO (PROCESSO ELEITORAL 2021)**

O presidente do Conselho Deliberativo, no uso da sua atribuição estatutária (o art. 23, inciso VI, do Estatuto) apresenta o regulamento do processo eleitoral do CEAPE-Sindicato, a ser realizado excepcionalmente no ano de 2021, em decorrência da prorrogação do mandato autorizada pela Assembléia Geral e com fundamento no inciso I, do art. 7º, da Lei 14.030/2020, que foi discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### **Da regulamentação do processo eleitoral:**

**Art. 1** – Cabe ao Conselho Deliberativo regulamentar o processo eleitoral até 30 (trinta) dias antes do início do pleito, o que passa a ser feito através deste regimento eleitoral, conforme determina o art. 23, inciso VI, do Estatuto.

I – Eventuais casos omissos relacionados ao processo eleitoral são de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo, em caso de recurso, a apreciação pelo Conselho Deliberativo.

II – O recurso deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, em requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail [ceape@ceapetce.org.br](mailto:ceape@ceapetce.org.br)

### **Da comissão eleitoral:**

**Art. 2** – O Presidente do Conselho deliberativo designará associados para compor a comissão eleitoral, a qual irá dirigir os trabalhos relacionados à execução do processo eleitoral.

**Parágrafo primeiro:** Os membros designados para comissão eleitoral não poderão constar em chapa que concorram ao pleito e deverão estar em pleno gozo dos direitos sindicais.

**Parágrafo segundo:** Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

### **Art. 3** – Compete à Comissão Eleitoral:

a) Contribuir na divulgação da eleição, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;

- b)** Acompanhar a confecção da lista dos associados aptos a votar, fornecendo cópia a cada uma das chapas inscritas;
- c)** Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para acompanhar e fiscalizar o pleito;
- d)** Definir a plataforma eletrônica de votação e a forma de acesso dos associados, autorizado o assessoramento com especialista na área da informática, a fim de garantir a ampla participação dos associados.
- e)** Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: credenciamento de associados aptos a votar na plataforma eletrônica, atas e outros itens necessários à execução do processo eleitoral;
- f)** Reunir-se, quando necessário, com os representantes das chapas;
- g)** Proceder a apuração dos votos;
- h)** Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência.

#### **Da deflagração do processo eleitoral:**

**Art. 4** - O processo eleitoral será deflagrado pelo Conselho Deliberativo através do lançamento do edital de convocação da eleição no dia 30/04/2021.

**Parágrafo único:** A publicidade do processo eleitoral será dada com a divulgação do edital de convocação no site do CEAPE-Sindicato.

#### **Do direito ao exercício do voto:**

**Art. 5** – Tem direito ao voto o associado filiado ao CEAPE-Sindicato há, pelo menos, 90 (noventa) dias ininterruptos antes do início do pleito.

**Parágrafo único** – Ao já associado, antes do prazo estabelecido no caput, que esteja em atraso com suas contribuições, o exercício do voto está condicionado a sua regularização financeira, com o pagamento da totalidade das



contribuições em atraso, até o dia anterior ao prazo final de inscrição das chapas.

#### **Do direito a concorrer no pleito:**

**Art. 6** – Poderão concorrer a qualquer cargo os filiados há, pelo menos, 6 (seis) meses ininterruptos na data da deflagração do processo eleitoral, estar em dia com a entidade e não ter sido condenado por crime contra a Administração Pública.

**Parágrafo único:** Considera-se deflagrado o processo eleitoral a partir do lançamento do edital de convocação da eleição.

#### **Do Registro da Chapa:**

**Art. 7** – Até o dia 31/05/2021, às 18 horas, deverão ser apresentadas, para fins de registro, as chapas eleitorais, contendo o nome dos servidores e respectivos cargos a serem ocupados no Conselho Diretor (Presidente; Vice-Presidente; Diretor Jurídico; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor Técnico; Diretor de Política Sindical, Imprensa e Divulgação; Diretor de Integração Social, Cultural e Esportiva e Diretor de Aposentados, Previdência e Saúde) e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal (membros efetivos e suplentes), com as respectivas assinaturas (sendo aceita autorização por e-mail pessoal de cada integrante).

**Parágrafo primeiro:** Excepcionalmente em razão da pandemia de COVID-19, que determinou restrição nos atendimentos presenciais na sede do CEAPE-Sindicato, a nominata da chapa e os documentos que a instruem deverão ser enviados ao Presidente do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail: [ceape@ceapetce.org.br](mailto:ceape@ceapetce.org.br)

**Parágrafo segundo:** Não será aceita a inscrição de chapa com número incompleto de candidatos.

**Art. 8** – Nas 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estipulado para a entrega das chapas, as mesmas serão apreciadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, se preenchidas as condições, registradas, conferindo publicidade.

**Art. 9** – Registrada a chapa, impugnações poderão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail:



[ceape@ceapetce.org.br](mailto:ceape@ceapetce.org.br), por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

**Art. 10** – Na apreciação das chapas, a negativa deverá ser fundamentada por escrito, podendo a parte impugnada, no prazo de 03 (três) dias, apresentar recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá e dará parecer definitivo sobre o registro ou não.

**Art. 11** – O candidato considerado impugnado em definitivo deverá ser substituído pela Chapa, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de tornar prejudicada a inscrição da Chapa.

### **Da votação**

**Art. 12** – A votação será livre e secreta, realizada excepcionalmente através de ambiente virtual em consequência da pandemia de COVID-19, que determinou a restrição da circulação de pessoas nos locais de trabalho (sede do Tribunal e Serviços Regionais de Auditoria).

**Art. 13** – A votação será iniciada no dia 16/08/2021 às 10 horas e encerrada no dia 20/08/2021 às 15 horas, através de plataforma eletrônica a ser definida pela Comissão Eleitoral, garantido o sigilo do voto.

### **Da apuração**

**Art. 14** – O escrutínio realizar-se-á publicamente em até 24 (vinte e quatro) horas após todas as urnas estarem reunidas na entidade.

**Art. 15**– Da apuração, será lavrada ata com todos os incidentes ocorridos, sendo o resultado proclamado tão logo termine o escrutínio.

**Art. 16** – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais chapas, serão convocadas novas eleições, na forma em que o Conselho Deliberativo regulamentar.



### **Disposições finais:**

**Art. 17**– Este Regulamento Eleitoral entra em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Deliberativo, em reunião efetuada dia 28 de abril de 2021, até o final do processo eleitoral que visa regulamentar.

Porto Alegre, 28 de abril de 2021.

***APE Ricardo Silva de Freitas,***  
*Presidente do Conselho Deliberativo do*  
*Sindicato dos Auditores Públicos do Estado do*  
*Rio Grande do Sul- CEAPE-Sindicato.*  
*Presidente da Comissão Eleitoral – 2021.*